

TC 005.737/2002-8 (190 peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Buriti (MA)

Responsáveis: Armando da Veiga Cruz (CPF 025.110.703-59), C. P. Serra Neto (CNPJ 01.158.788/0001-21), Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.824.091/0001-42), Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34), Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda. (CNPJ 07.483.654/0001-62), Hidroserra Poços e Sondagens Ltda. (CNPJ 12.114.914/0001-62), José Machado Villar (CPF 043.777.613-15), João Valzindo Pinto Leão (CPF 043.760.212-53), Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04), Proágua Perfurações Ltda. (CNPJ 09.580.440/0001-30), R. de J. Santana (CNPJ 01.870.289/0001-62) e Raimundo Pinheiro Junior (CPF 178.509.243-04)

Representantes legais: Armando da Veiga Cruz Filho (CPF 726.810.473-15), Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5652), Francisco das Chagas de Oliveira Bispo (OAB/MA 6259), João Henrique Maciel Gago Araújo (OAB/MA 8214), Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748), Lana Mara Ferreira Fernandes (CPF 134.343.813-68), Leonardo Airtton Pessoa Soares (OAB/PI 4717), Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5935), Ursulino Veloso de Sousa Martins Neto (CPF 006.508.283-48) e Walter Castro e Silva Filho (OAB/MA 5396)

Relator: Marcos Bemquerer Costa

1. Trata-se de verificação de erro material e/ou monitoramento das deliberações abaixo especificadas:

número do acórdão	colegiado	natureza e data da sessão de julgamento	ata	evidências
2912/2012	Plenário	ordinária de 24/10/2012	42/2012	peças 139, p.36, a 140 e 150 a 152
962/2013	Plenário	ordinária de 17/4/2013	13/2013	peças 154 a 156
2661/2013	Plenário	ordinária de 2/10/2013	38/2013	peça 169
2987/2013	Plenário	ordinária de 6/11/2013	43/2013	peças 184 a 186

2. Com relação ao acórdão 2912/2012, impendem estas observações:

a) o nome do codevedor José Machado *Villar*, CPF 043.777.613-15 (peça 187), saiu erroneamente grafado José Machado *Vilar* nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.8;

b) o antropônimo do responsável Herbert de Paula Silva, CPF 269.583.923-53 (peça 188), foi indevidamente escrito Herbert de Paula *da* Silva no item 9.6;

c) o fecho decisório não mandou excluir do litígio a sociedade empresária Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., CNPJ 07.483.654/0001-62, ainda que isso haja constado das seções 38 a 42 do voto (peça 140, p. 39-40) do relator e não obstante, ao final, multa ou débito algum ter sido irrogado a ela;

d) faltou à Secex-MA:

d.1) conforme ditava o item 9.1, expurgar da relação processual e, por consequência, do sistema eletrônico tanto Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 01.824.09110001-42, quanto R. de J. Santana, CNPJ 01.870.289/0001-62;

d.2) à luz do quanto decidido no acórdão 2661/2013, alijar do e-TCU o empresário individual J. C. de Lima-ME, CNPJ 01.629.267/0001-05;

d.3) qual ordenava o item 9.9, enviar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão cópia assim da deliberação como do relatório e do voto embaixadores.

3. No caso do acórdão 2661/2013, que buscava retificar erro no acórdão 2912/2012, sucedeu, quanto ao nome de José Machado *Villar*, CPF 043.777.613-15 (peça 187), o mesmo equívoco citado na alínea *a* do tópico 2 desta instrução.

4. Com relação ao acórdão 2987/2013, há de cumprir a unidade técnica, desde logo, o que se registrou nos itens 9.2 e 9.3, malgrado a necessidade corretória sublinhada nos tópicos 2 e 3 da presente instrução.

5. Cabe salientar, no que concerne aos advogados Josino Ribeiro Neto, OAB/PI 748 (peça 189, p.3), e Walter Castro e Silva Filho, OAB/MA 5396 (peça 189, p. 4), evidente inexatidão dos dados existentes no e-TCU, no qual foram cadastrados, respectivamente, com as inscrições (absolutamente inválidas segundo o portal cna.oab.org.br) *748/72/PI* e *53396/MA* (peça 189, p. 1-2).

6. Por derradeiro, alerte-se que a composição do TC 005.737/2002-8 menciona 190 peças, mas, na verdade, os autos contêm, rigorosamente idênticas em conteúdo, duas peças 149 (*termo de conversão de processo físico em eletrônico*), coexistência que, especula-se, nunca haveria de ocorrer normalmente.

7. Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los:

I) ao gabinete do relator, via Ministério Público junto ao TCU, para que, com fulcro nos arts. 143, V, *d*, e 280, § 1.º, II, do RITCU c/c a Súmula TCU 145, se promova apostilamento do acórdão 2912/2012-Plenário:

a) ajustando-se-lhe os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.8 de maneira que, onde se lê José Machado Villar, se leia José Machado Villar, modificação que deve refletir-se igualmente na redação do acórdão 2661/2013;

b) corrigindo-se-lhe o item 9.6 para que, em substituição a Herbert de Paula da Silva, se escreva Herbert de Paula Silva;

c) harmonizando-lhe a parte dispositiva com o voto condutor no que tange à retirada da Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., CNPJ 07.483.654/0001-62, do polo passivo da lide;

II) determinar à Secex-MA que:

a) no e-TCU:

a.1) expurgue as corresponsáveis Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 01.824.09110001-42, e R. de J. Santana, CNPJ 01.870.289/0001-62, *ex vi* da ordem insculpida no parágrafo 9.2 do acórdão 2912/2012-Plenário;

a.2) retire, dentre os devedores, o empresário individual J. C. de Lima-ME, CNPJ 01.629.267/0001-05, a lume do acórdão 2661/2013-Plenário;

a.3) ajuste a inscrição de Josino Ribeiro Neto e Walter Castro e Silva Filho na OAB, para tanto observando o número 5 da presente instrução e o Cadastro Nacional de Advogados;

b) sem tardança, e independentemente das medidas acima sugeridas:

b.1) encaminhe para a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em consonância com o item 9.9, versão reprográfica do acórdão 2912/2012-Plenário e do relatório e voto que o secundaram;

b.2) notifique C. P. Serra Neto, CNPJ 01.158.788/0001-21, quanto ao teor do acórdão 962/2013-Plenário, mandando-lhe cópia do relatório e da proposta de deliberação balizadores e, na ocasião, esclarecendo-lhe que o prazo para interposição de eventuais recursos somente correrá da novel comunicação, consoante reza o item 9.2 do acórdão 2987/2013-Plenário;

b.3) envie para C. P. Serra Neto, CNPJ 01.158.788/0001-21, nos termos do item 9.3, cópia do acórdão 2987/2013-Plenário assim como do relatório e do voto que o nortearam;

III) advertir a quem de direito sobre a insondável admissão pelo e-TCU, implicando sensível alteração da real quantidade de peças desta TCE (190 em vez de 189), de, em tudo e por tudo uniformes, duas peças de numeração 149 (*termo de conversão de processo físico em eletrônico*).

Secex/MA, 1.^a Diretoria, 27 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6